

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**ALTERA A LEI Nº 21.163, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA GOIANO DE DIGNIDADE MENSTRUAL, NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada Lei Nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 1º.** .....

**Parágrafo Único.** .....

VI – Mulheres em situação de violência doméstica;

VII – Mulheres em situação de desemprego ou subemprego”. (NR)

.....  
“**Art. 3º.** .....

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Público incentivar a produção e distribuição de absorventes reutilizáveis, visando reduzir o impacto ambiental e os custos a longo prazo”. (NR)

.....  
“**Art. 4-A.** As escolas da rede pública estadual deverão incorporar a educação menstrual em seus currículos, abordando questões de saúde, higiene e autoestima, além de fornecer informações sobre opções de produtos menstruais”. (NR)

.....  
“**Art. 5º.** .....

§ 4º. O planejamento, implementação e avaliação do Programa Goiano de Dignidade Menstrual deverá contar com a participação ativa de organizações da sociedade civil, garantindo uma abordagem participativa e adaptada às necessidades locais”. (NR)

.....  
“**Art. 6-A.** Os absorventes disponibilizados pelo Programa Goiano de Dignidade Menstrual devem ser facilmente acessíveis em termos de localização e horário de distribuição, especialmente para mulheres em situação de rua e em comunidades remotas”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Gabinete Deputada Bia de Lima**

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090  
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390035003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual, visa aprimorar e ampliar as medidas já estabelecidas, com o intuito de garantir uma maior abrangência e efetividade do programa.

A inclusão das mulheres em situação de violência doméstica e aquelas em situação de desemprego ou subemprego como beneficiárias do programa se faz necessária devido à vulnerabilidade dessas populações, que muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais para acessar produtos de higiene menstrual.

O incentivo à produção e distribuição de absorventes reutilizáveis busca não apenas reduzir os custos a longo prazo, mas também promover a sustentabilidade ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A incorporação da educação menstrual nas escolas da rede pública estadual é fundamental para promover a conscientização sobre questões de saúde, higiene e autoestima relacionadas ao ciclo menstrual, além de fornecer informações sobre opções de produtos menstruais, garantindo uma abordagem mais abrangente e inclusiva.

A participação ativa de organizações da sociedade civil no planejamento, implementação e avaliação do programa é essencial para garantir uma abordagem participativa e adaptada às necessidades locais, promovendo a eficácia e a sustentabilidade das ações.

A garantia de fácil acesso aos absorventes em termos de localização e horário de distribuição, especialmente para mulheres em situação de rua e em comunidades remotas, visa assegurar que todas as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos cuidados básicos de saúde menstrual.

Portanto, a presente proposta busca fortalecer e aprimorar o Programa Goiano de Dignidade Menstrual, contribuindo para a promoção da saúde e da dignidade das mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Gabinete Deputada Bia de Lima**

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090

[gabinetebielima@gmail.com](mailto:gabinetebielima@gmail.com) | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390035003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em 09/05/2024 10:10

Checksum: **C14C4C3BEA8CBA6FBF840FECC4347BBA0F127E5814A7D11AE08885C2AF7925CA**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390035003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.